



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3080/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *execução de serviço de fornecimento e plantio de mudas de árvores, incluindo transporte, abertura de covas, adubação, tutoramento e demais insumos necessários, para o prédio do Fórum Trabalhista de Toledo*, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): NUGER CSC - Núcleo Gerencial de Cascavel

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta da empresa **ECO FOZ SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 38.473.456/0001-41)** por dispensa de licitação, *para execução de serviço de fornecimento e plantio de 09(nove) mudas de árvores da espécie ALDRAGO, incluindo transporte, abertura de covas, adubação, tutoramento e demais insumos necessários, para o prédio do Fórum Trabalhista de Toledo*, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 5*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A solicitação do plantio de árvores, foi efetuada através do chamado técnico 08878309, conforme transcrito abaixo:

De ordem do pelo Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Toledo, solicito o plantio de árvores para sombreamento no estacionamento nos fundos do Fórum, que é destinado aos Juizes e Servidores. A título de sugestão, podem ser plantadas árvores considerando o uso de uma vaga delimitada de estacionamento para a árvore, e destinar 2 vagas subsequentes para estacionamento, e novamente usar uma vaga para a árvore e subsequentes 2 vagas para estacionamento."

Sendo que a justificativa ocorre sob a alegação de: Calor excessivo no verão. O meio ambiente agradece. Não há cobertura para estacionar os carros. Apenas cobertura para veículos de Juizes e Diretores.

Encaminhamos a referida tarefa para análise da SEA, a qual se manifestou da seguinte forma: Considerando a incidência solar voltada ao norte e a demanda por sombreamento, sugere-se o plantio do Aldrigo (Pterocarpus violaceus). Esta espécie nativa é amplamente utilizada no paisagismo urbano por ser resistente ao sol pleno, apresentar crescimento rápido e fornecer sombra densa. Para garantir a eficácia da cobertura, as mudas foram dispostas com espaçamento de 5 metros, visto que a árvore atinge uma copa de aproximadamente 8 metros na fase adulta.

Quanto ao lado oposto do estacionamento, o plantio foi descartado por dois motivos principais: primeiro, a posição solar tornaria o sombreamento pouco eficiente; segundo, a intervenção exigiria reformas no pavimento (paver). Além disso, a proximidade com o imóvel causaria problemas de manutenção, já que o descarte natural de folhas e flores obstruiria facilmente as calhas e platibandas. (...)"

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido 3 (*três*) cotações de empresas, escolhendo a que apresentou os **menor preço global**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 720,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça Trabalhista, TCU e CADIN, conforme certidões anexas. Foi apresentada pela empresa, em conjunto com a respectiva proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 1*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto, e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 720,00**, em favor da empresa **ECO FOZ SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 38.473.456/0001-41)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição
